



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020

LEI Nº 579, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENTA: Autoriza o serviço público municipal de transporte escolar para o docente residente na zona rural do município de Baixio – CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o transporte do docente residente na zona rural do município de Baixio, Estado do Ceará, no veículo de transporte escolar da rede municipal de ensino para a sede deste município. *(nova redação dada por emenda modificativa)*.

Parágrafo único. Os Professores da Educação infantil e fundamental da rede municipal de educação poderão ser atendidos pelo serviço público municipal de transporte escolar, desde que haja disponibilidade de vagas nos referidos veículos da frota contratada através de licitação pública.

Art. 2º O serviço público municipal de transporte escolar atenderá somente aos profissionais do magistério que residam nas localidades atendidas pelas rotas estabelecidas no geo referenciamento das rotas existentes.

Art. 3º O serviço de transporte escolar de que trata o *caput* do art. 1º desta lei compreende o deslocamento de ida e volta dos professores efetivos e contratados, para a Escola na qual prestam serviço na sede do município de Baixio – CE. *(nova redação dada por emenda modificativa)*.

Parágrafo único. O Professor deverá realizar seu cadastro junto a Secretária Municipal de Educação para que seja informado ao motorista da respectiva rota o seu endereço.

Art. 4º O Poder Público municipal elaborará e publicará anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar que deverá conter:

- I – definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;
- II – definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos e com o professor monitor, com previsão de horários;
- III – definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar;



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020

IV - previsão do número de alunos e professores que serão contemplados com o transporte escolar e seus respectivos custos;

Parágrafo Único. Próximo aos pontos de embarque e desembarque de alunos e professores monitores definidos pelo Poder Público municipal, as rotas deverão estar sinalizadas com placas de advertência no padrão de trânsito, com o dístico: "Atenção - 'CRIANÇAS' - velocidade máxima de 20 quilômetros por hora."

Art. 5º O serviço público municipal de transporte escolar atenderá a alunos e professores monitores que residirem nos limites do município de Baixio – CE e que já tenha rota descrita no geo referenciamento municipal.

Art. 6º O transporte escolar será concedido mediante despacho do Secretário Municipal de Educação ao docente que se enquadrar como beneficiário desta lei. (*nova redação dada por emenda modificativa*).

Art. 7º Não terá direito aos benefícios instituídos por esta lei parentes do Professor.

Art. 8º É de responsabilidade do motorista o embarque e o desembarque, no veículo escolar, dos alunos da rede municipal de ensino. (*nova redação dada por emenda modificativa*).

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação providenciará a partir da publicação desta lei, a forma de melhor identificação dos Professores usuários do serviço público municipal de transporte escolar.

Art. 10. O veículo do serviço público municipal de transporte escolar deverá estar licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes, bem como o seu motorista deverá estar devidamente habilitado. (*nova redação dada por emenda modificativa*).

Art. 11. O serviço público municipal de transporte escolar poderá ser terceirizado, obedecendo às condições previstas nesta lei e na legislação de trânsito.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com entes públicos municipal e privado, para atender alunos e professores com transporte escolar, objetivando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência dos serviços públicos, mediante estudo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020

Art. 13. O Município de Baixio - CE implantará, no prazo de até 05 (cinco) anos a partir da publicação desta lei, abrigos nos pontos de embarque e desembarque de alunos.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 28 de novembro de 2019.

José Humberto Moura Ramalho
Prefeito